



ATA DA 33ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Dia: 29/09/2015

Horário: 14:00

Local: Superintendência Regional do Ministério do Trabalho e Emprego – Av. Presidente Antonio Carlos, 251, 12º andar, Auditório da Ala Norte – Rio de Janeiro.

Aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze, na sede da Superintendência Regional do Ministério do Trabalho e Emprego, reuniu-se a plenária do FEAP-RJ para a sua 30ª Reunião Ordinária. A sessão foi aberta às 14 horas e 20 minutos pelo Sr. **Ramon Santos**, representante da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego – SRTE-RJ –, que convidou o Sr. **Luan Costa**, representante do CIEE Rio, para elaborar a ata. Em seguida, foi anunciada a pauta da reunião: **1) Aprovação da ata da reunião anterior; 2) Informes Gerais; 3) Apresentação aprendizes do CESAM; 4) Espaço para dúvidas gerais.**

Atendendo ao **item 1** da pauta, o Sr. Ramon Santos solicitou à plenária a aprovação da ata da reunião anterior. A ata foi aprovada sem ressalvas. Atendendo ao **item 2**, o Sr. **Luan Costa** repassou à plenária os informes do FNAP:

- Informe 1: Dia A da Aprendizagem: O FNAP sugeriu a criação do evento em todos os estados. O Sr. **Ramon Santos** falou sobre a organização do *Dia A da Aprendizagem*, sinalizando que pretende iniciar o planejamento do evento ainda em 2015, para realização em 2016. Solicitou que entidades interessadas entrassem em contato por e-mail, para convocação futura para reunião.
- Informe 2: Com os 10 anos do Decreto nº 5.598/05, que regulamenta o Instituto da Aprendizagem, foi sugerido que os fóruns estaduais, bem como entidades, empresas e demais interessados, divulgassem o fato de alguma forma.
- Informe 3: Sobre a contratação de aprendizes na administração pública. Alguns estados possuem legislações específicas que regulamentam esse tipo de contratação. Foram



citados exemplos dos estados da Bahia e do Paraná.

Em seguida, a Procuradora do Ministério Público do Trabalho, Dra. **Dulce Martini**, sugeriu a criação de um fôlder, ainda para 2015, com explicações básicas sobre a Aprendizagem. Reforçou que a organização de eventos como o Dia A acabam por forçar a criação de materiais institucionais.

O Sr. **Ramon Santos** questionou às entidades formadoras presentes o interesse em participar do Dia A. Nenhuma entidade se manifestou contrária à participação. Em seguida o Sr. **Ramon** justificou a não apresentação das hipóteses de estabilidade provisória, conforme acordado na reunião anterior, uma vez que há uma nova nota Técnica sendo redigida para *explicar* a nota técnica que fala sobre a questão da estabilidade da aprendiz gestante. Além disso, a nota técnica 98/2014 está para ser revogada.

Passando ao **item 3** da pauta, o Sr. **Ramon Santos**, convidou a Sra. **Luciana Luz**, representante do CESAM, que apresentou um pouco da história e do trabalho realizado pela instituição, para em seguida, apresentar as aprendizes **Kezia Moreira** e **Adriana Santos**. As jovens contaram um pouco de suas histórias de vida e os caminhos que percorreram. Em seguida, falaram sobre o desenvolvimento por que têm passado no programa de Aprendizagem. Por fim, responderam às perguntas da plenária.

Em seguida, o Sr. Ramon Santos, em atendimento ao item 4 da pauta, abriu um espaço para dúvidas gerais da plenária.

O Sr, **Luan Costa** perguntou sobre o horário de almoço do aprendiz, se ele deve estar incorporado na carga horária do jovem ou se a empresa deve estender o horário do expediente

para compensar esse horário. A Sra. Isabelle Ranzeiro, representante do Camp Mangueira, ratificou que, apesar de essa questão já ter sido abordada em fóruns anteriores, é importante mantê-la atualizada.

Em resposta, o Sr. **Ramon Santos** afirmou que se aplica ao aprendiz a mesma regra do funcionário não aprendiz. Como o horário de almoço é intrajornada, ele não deve ser computado na carga horária de trabalho. A Sra. **Rosane Masiero**, representante do Senac, contrapôs que, em reuniões anteriores do FEAP, foi acordado que não seria possível estender a carga horária do aprendiz por conta do intervalo de almoço. O Sr. Ramon afirmou desconhecer legislação que, nesse caso, dê tratamento diferenciado ao aprendiz. A Sra. **Isabelle Ranzeiro** citou a Súmula 118, do TST, que afirma que *“Os intervalos concedidos pelo empregador na jornada de trabalho, não previstos em lei, representam tempo à disposição da empresa, remunerados como serviço extraordinário, se acrescidos ao final da jornada”*.¹ Por fim, o Sr. Ramon Santos concluiu que o intervalo só deve ser compensado ao término da jornada quando previsto em lei. Caso a empresa conceda mais tempo do que o previsto em lei, será por liberalidade própria.

O Aprendiz **Gustavo**, do CIEE Rio, questionou a possibilidade de ser contratado em um mesmo curso, por outra empresa, caso não o tenha concluído. Em resposta, o Sr. Ramon Santos afirmou que essa possibilidade existe, desde que o aprendiz não tenha cumprido o mínimo de carga horária exigida para a obtenção do certificado de aprendizagem. A Sra. **Isabelle Ranzeiro** complementou, afirmando que, para além dos casos previstos na lei, há as políticas internas estabelecidas pelas entidades.

A Sra. **Cassia Freitas**, representante do CIEE Rio, perguntou se há algo que a SRTE possa fazer no sentido de auxiliar as entidades do interior do estado a sensibilizar as empresas locais no que

¹ Disponível em <<http://www.tst.jus.br/documents/10157/63003/Livro-Jurisprud-18-12-2013-igual-lrem.pdf>>. Acesso em 15 nov. 2015.

tange ao cumprimento da cota de aprendizes.

A Dra. **Dulce Martini** afirmou que o Ministério Público do Trabalho, em suas audiências, trabalha de maneira enfática a questão do convencimento e da responsabilidade social. Em sua réplica, a Sra. **Cassia Freitas** Perguntou se há alguma ação prevista para o Sul Fluminense para fiscalização e/ou sensibilização do empresariado. Em resposta, o Sr. **Ramon Santos** afirmou que, em sua visão, as medidas de fiscalização são paliativas. Disse ainda que houve, em março de 2015, uma ação de fiscalização no Senac de Volta Redonda, com as empresas da região. Essa fiscalização terminou em meados de agosto. A SRTE pretende retornar à região, mas, por conta do efetivo reduzido de auditores na capital, essa ação fica dificultada. A Sra. Cassia Freitas questionou, por fim, como as entidades podem fazer para participar dessas ações de fiscalização, de modo a estabelecer uma relação de parceria com a SRTE na sensibilização das empresas. O Sr. **Ramon Santos** afirmou que apenas o Sistema S foi convidado, por conta de sua prioridade prevista em lei.

Em seguida, O Sr. **Thiago Pires**, representante do Isbet, perguntou se um aprendiz, ao concluir o contrato, pode ser recontratado, pelo mesmo CNPJ, em curso diferente. O Sr. **Ramon Santos** afirmou que a legislação não permite que um aprendiz seja contratado mais de uma vez pelo mesmo CNPJ. Em seguida, o Sr. **Thiago Pires** solicitou que fosse reforçada a informação de que a responsabilidade pelo laudo avaliativo é única e exclusivamente da entidade, com base no desempenho teórico do aprendiz. O Sr. **Ramon Santos** completou que a empresa não deve ter ingerência sobre esse documento.

O Sr. **André Carvalho**, representante da CNC, perguntou se é válida a determinação, pela entidade, em contrato, do período de férias do aprendiz. O Sr. **Ramon Santos** afirmou que, embora as prerrogativas para concessão de férias ao aprendiz sejam as mesmas de um funcionário não aprendiz, caso a entidade defina o período de férias no contrato de aprendizagem, há que se cumprir, uma vez que o Programa, bem como sua carga horária, foi planejado daquela



forma.

Por fim, a Sra. **Joyce Alvim**, representante do ESPRO, afirmou entender que a prioridade na contratação de aprendizes seja do Sistema S. No entanto, segundo seu relato, em Minas Gerais, quando das ações de fiscalização/notificação de empresas, todas as entidades interessadas se fazem presentes. Em seguida, perguntou se não existe essa possibilidade no Rio de Janeiro, haja vista as consequências que a crise econômica tem trazido para as empresas, sobretudo a redução de quadro e, por conseguinte, da cota de aprendizes. O Sr. **Ramon Santos** afirmou que essa questão precisa ser alinhada internamente, para que se avalie a viabilidade, e que, a princípio, não existe essa possibilidade, por conta da imposição legal da prioridade do Sistema S.

A próxima reunião ordinária do FEAP foi marcada para o dia 24 de novembro de 2015, às 14 horas, no auditório da Ala Norte da Superintendência Regional do Ministério do Trabalho, na Av. Presidente Antonio Carlos, 251, 12º andar, Centro, Rio de Janeiro. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião plenária, da qual eu, **Luan Costa**, lavrei a presente Ata.



Luan Costa
CIEE Rio